

PORTARIA Nº 987, DE 8 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Chapada - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Chapada - RS, no valor de R\$ 780.601,48 (setecentos e oitenta mil, seiscentos e um reais e quarenta e oito centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.013662/2023-81.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 1000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 988, DE 8 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Marliéria - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Marliéria - MG, no valor de R\$ 48.232,94 (quarenta e oito mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.01330/2023-05.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 1000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 989, DE 8 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Marliéria - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Marliéria - MG, no valor de R\$ 113.111,95 (cento e treze mil, cento e onze reais e noventa e cinco centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.013484/2023-99.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 1000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DC/SUDENE Nº 777, DE 8 DE MARÇO DE 2023

Altera o Manual de Instruções para Confecção de Placas Indicativas do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, em consonância com o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, v. 1.1 - Jan/2023.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, art. 6º, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, e no art. 6º, inciso III, do Regimento Interno da Sudene, aprovado pela Resolução DC/SUDENE nº 725, de 27 de julho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Regulamento do Fundo aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, em especial o art. 24, inciso VII;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 463, de 07 de março de 2023;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 59336.000459/2023-69,

resolve:

Art. 1º A Resolução DC/Sudene nº 621/2021, de 31 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

III - Anexo VIII - Manual de Instruções para Confecção de Placas Indicativas do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE (SEI 0455752)." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GENERAL MARCO CÉSAR DE MORAES
Superintendente
Substituto

CLÁUDIA MARIA DA SILVA
Diretora de Gestão de Fundos, Incentivos
e de Atração de Investimentos, Substituta

RAFAELLA ILIANA ALVES ARCILA
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas,
Substituta

JOÃO CORDEIRO FALCÃO NETO
Diretor de Administração
Substituto

Ministério da Justiça e Segurança Pública**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA MJSP Nº 318, DE 9 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à Polícia Federal no Estado de Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08335.006249/2022-72, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio à Polícia Federal, nas aldeias indígenas do cone sul do Estado de Mato Grosso do Sul e para a realização de operações na região de fronteira seca (Brasil - Paraguai) do referido Estado, em caráter episódico e planejado, por noventa dias.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO

PORTARIA MJSP Nº 322, DE 9 DE MARÇO DE 2023

Estabelece medidas para conferir fluidez e efetividade na execução dos recursos transferidos aos Estados e ao Distrito Federal, entre os anos de 2019 e 2022, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e altera a Portaria MJSP nº 275, de 5 de julho de 2021, para estabelecer novos critérios de rateio.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, no art. 7º, inciso I e no art. 12, inciso II, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, o contido no Processo Administrativo nº 08020.001359/2023-72, e

CONSIDERANDO a existência de mais de dois bilhões de reais repassados aos Estados e ao Distrito Federal e ainda não executados;

CONSIDERANDO a premente necessidade de ampliar a eficácia das ações de segurança pública; e

CONSIDERANDO as sugestões e reivindicações de Secretários de Segurança Pública em reunião realizada no Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece medidas para conferir fluidez e efetividade na execução dos recursos transferidos aos Estados e ao Distrito Federal, entre os anos de 2019 e 2022, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e altera a Portaria MJSP nº 275, de 5 de julho de 2021, para estabelecer novos critérios de rateio.

Art. 2º Com vistas a conferir fluidez e efetividade na execução dos recursos transferidos aos Estados e ao Distrito Federal, entre os anos de 2019 e 2022, os entes federados ficam autorizados a modificar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública transferidos na modalidade fundo a fundo entre 2019 e 2022.

§ 1º A modificação do plano de aplicação de que trata o caput deste artigo:

I - não requer a aprovação prévia da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp;

II - não se aplica aos recursos referentes a obras já iniciadas;

III - deve observar as destinações e os percentuais previstos no art. 5º da Lei nº 13.756, de 2018; e

IV - requer o cumprimento das demais disposições da Lei nº 13.756, de 2016, do Decreto nº 9.609, de 12 de dezembro de 2018, e das diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 2º As alterações dos planos de aplicação, quando houver, deverão ser encaminhadas à Secretaria Nacional de Segurança Pública até 30 de junho de 2023.

§ 3º As inaugurações de obras, entregas de equipamentos ou atividades semelhantes, oriundas dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, deverão ser previamente comunicadas à Senasp.

Art. 3º A Senasp auxiliará os Estados e o Distrito Federal na execução dos recursos de que trata esta Portaria por meio, dentre outras, das seguintes medidas:

I - elaboração de diagnóstico da execução dos planos de aplicação;

II - realização de reuniões virtuais e visitas in loco para identificar entraves, propor medidas que otimizem a execução e, quando necessário, subsidiar a elaboração de planos de aplicação substitutivos; e

III - apresentação de boas práticas de execução.

Art. 4º Fica estabelecida a data de 31 de dezembro de 2024 como limite para a execução dos recursos de que trata esta Portaria.

§ 1º O envio do relatório de gestão referente aos recursos de que trata esta Portaria deverá ocorrer até 30 de março do ano seguinte ao da execução.

§ 2º A não utilização dos recursos já transferidos, no prazo do caput, ensejará a devolução do saldo remanescente atualizado.



Art. 5º O art. 3º da Portaria MJSP nº 275, de 5 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

XXV - desenvolvimento e implementação de um plano estadual ou distrital de combate à violência contra a mulher; e

XXVI - criação de patrulhas Maria da Penha.

.....

§ 1º A forma de utilização das variáveis dos critérios XVI a XXVI do caput será regulamentada em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública." (NR)

Parágrafo único. A alteração a que se refere o caput deste artigo aplica-se ao repasse de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública a partir do exercício de 2023.

Art. 6º Os casos não previstos nesta Portaria serão solucionados pelo Secretário Nacional de Segurança Pública, no âmbito de suas competências e observada a legislação de regência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 27680361, DE 9 DE MARÇO DE 2023

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/1106832 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, CNPJ nº 42.357.483/0005-50, para atuar em Minas Gerais.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

PORTARIA Nº 27668651, DE 8 DE MARÇO DE 2023

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.000144/2023-97-DPSP/CGCSP/DPA/PF, resolve:

RETIFICAR a Portaria 27430990, de 01 de março de 2023, publicado no D.O.U. em 07 de março de 2023, página 52, Seção 1, referente à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 87.169.900/0015-40; de modo que:

Onde se lê: "GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 87.169.900/0026-01".

Leia-se: "GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 87.169.900/0015-40".

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 286, DE 8 DE MARÇO DE 2023

DESPACHO Nº 286/2023/GAB-SENAJUS/SENAJUS

Processo MJ nº: 08017.000031/2023-98

Novela: "A Viagem"

Plataforma: Globoplay

Trata-se de recurso que solicita que seja promovida a alteração da classificação indicativa atribuída à obra "A Viagem" com fulcro no art. 61 da Portaria MJSP nº502 de 23 de novembro de 2021. In verbis:

Art. 61. Mantendo-se a decisão inicial de indeferimento, o processo seguirá para a autoridade imediatamente superior, em via recursal, para decisão.

§ 1º O Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça decidirá no prazo de trinta dias, em consonância com o § 1º e caput do art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 2º Excepcionalmente, o Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça poderá, a pedido do interessado, conceder efeito suspensivo ao recurso, se verificados os requisitos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 3º O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo, perante órgão incompetente, por quem não seja legitimado ou após exaurida a esfera administrativa, em consonância com o art. 63 da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 4º Da decisão do Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça não caberá recurso, nos termos autorizados pelo art. 57 da Lei nº 9.784, de 1999.

Em razão da alteração da estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Decreto nº 11.348 de 1º de janeiro de 2023), em face da extinção do Departamento de Promoção de Política de Justiça e em consonância com a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 15, que especifica que será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior, a Secretaria Nacional de Justiça, após submeter o pedido de revisão à área técnica responsável, restou exarada a NOTA TÉCNICA Nº 12/2023/CPCIND/SENAJUS/MJ, na qual restaram pormenorizadas as razões e fundamentos de ordem técnica que respaldaram a manutenção da classificação indicativa atribuída à obra para "não recomendado para menores 14 (catorze) anos".

Dessa forma, acolho integralmente o teor de Nota Técnica nº 12/2022/CPCIND/DPIJUS/SENAJUS/MJ, para manter a classificação inicial atribuída à obra por apresentar cenas com violência, de drogas lícitas e de conteúdo sexual.

AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO
Secretário

DESPACHO Nº 288, DE 8 DE MARÇO DE 2023

DESPACHO Nº 288/2023/GAB-SENAJUS/SENAJUS

Processo MJ nº: 08017.002018/2022-92

Novela: "Todas as flores"

Plataforma: Globoplay

Trata-se de recurso que solicita que seja promovida a alteração da classificação indicativa atribuída à obra "Todas as flores" com fulcro no art. 61 da Portaria MJSP nº502 de 23 de novembro de 2021. In verbis:

Art. 61. Mantendo-se a decisão inicial de indeferimento, o processo seguirá para a autoridade imediatamente superior, em via recursal, para decisão.

§ 1º O Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça decidirá no prazo de trinta dias, em consonância com o § 1º e caput do art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 2º Excepcionalmente, o Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça poderá, a pedido do interessado, conceder efeito suspensivo ao recurso, se verificados os requisitos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 3º O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo, perante órgão incompetente, por quem não seja legitimado ou após exaurida a esfera administrativa, em consonância com o art. 63 da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 4º Da decisão do Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça não caberá recurso, nos termos autorizados pelo art. 57 da Lei nº 9.784, de 1999.

Em razão da alteração da estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Decreto nº 11.348 de 1º de janeiro de 2023), em face da extinção do Departamento de Promoção de Política de Justiça e em consonância com a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 15, que especifica que será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior, a Secretaria Nacional de Justiça, após submeter o pedido de revisão à área técnica responsável restou exarada a NOTA TÉCNICA Nº 1/2023/TV/SECIND/DCIND/CPCIND/SENAJUS/MJ, na qual restaram pormenorizadas as razões e fundamentos de ordem técnica que respaldaram a manutenção da classificação indicativa atribuída à obra para "não recomendado para menores 16 (dezesesseis) anos".

Dessa forma, acolho integralmente o teor de Nota Técnica nº 1/2023/CPCIND/DPIJUS/SENAJUS/MJ, para manter a classificação inicial atribuída à obra por apresentar cenas com violência, de drogas lícitas e de conteúdo sexual.

AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO
Secretário

DESPACHO Nº 289, DE 8 DE MARÇO DE 2023

DESPACHO Nº 289/2023/GAB-SENAJUS/SENAJUS

Processo MJ nº: 08017.000030/2023-43

Novela: "Que rei sou eu?"

Plataforma: Globoplay

Trata-se de recurso que solicita que seja promovida a alteração da classificação indicativa atribuída à obra "Que rei sou eu?" com fulcro no art. 61 da Portaria MJSP nº502 de 23 de novembro de 2021. In verbis:

Art. 61. Mantendo-se a decisão inicial de indeferimento, o processo seguirá para a autoridade imediatamente superior, em via recursal, para decisão.

§ 1º O Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça decidirá no prazo de trinta dias, em consonância com o § 1º e caput do art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 2º Excepcionalmente, o Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça poderá, a pedido do interessado, conceder efeito suspensivo ao recurso, se verificados os requisitos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 3º O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo, perante órgão incompetente, por quem não seja legitimado ou após exaurida a esfera administrativa, em consonância com o art. 63 da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 4º Da decisão do Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça não caberá recurso, nos termos autorizados pelo art. 57 da Lei nº 9.784, de 1999.

Em razão da alteração da estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Decreto nº 11.348 de 1º de janeiro de 2023), em face da extinção do Departamento de Promoção de Política de Justiça e em consonância com a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 15, que especifica que será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior, a Secretaria Nacional de Justiça, após submeter o pedido de revisão à área técnica responsável, restou exarada a NOTA TÉCNICA Nº 7/2023/CPCIND/SENAJUS/MJ, na qual restaram pormenorizadas as razões e fundamentos de ordem técnica que respaldaram a manutenção da classificação indicativa atribuída à obra para "não recomendado para menores 14 (catorze) anos".

Dessa forma, acolho integralmente o teor de Nota Técnica nº 7/2022/CPCIND/DPIJUS/SENAJUS/MJ, para manter a classificação inicial atribuída à obra por apresentar cenas com violência, de drogas lícitas e de conteúdo sexual.

AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO
Secretário

DESPACHO Nº 335, DE 8 DE MARÇO DE 2023

DESPACHO Nº 335/2023/GAB-SENAJUS/SENAJUS

Processo MJ nº: 08017.000355/2023-26

Trailer: O EXORCISTA DO PAPA - Trailer 1B

Trata-se de recurso que solicita que seja promovida a alteração da classificação indicativa atribuída à obra "O EXORCISTA DO PAPA - Trailer 1B", com fulcro no art. 60 da Portaria MJSP nº502 de 23 de novembro de 2021. In verbis:

Art. 61. Mantendo-se a decisão inicial de indeferimento, o processo seguirá para a autoridade imediatamente superior, em via recursal, para decisão.

§ 1º O Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça decidirá no prazo de trinta dias, em consonância com o § 1º e caput do art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 2º Excepcionalmente, o Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça poderá, a pedido do interessado, conceder efeito suspensivo ao recurso, se verificados os requisitos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 3º O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo, perante órgão incompetente, por quem não seja legitimado ou após exaurida a esfera administrativa, em consonância com o art. 63 da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 4º Da decisão do Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça não caberá recurso, nos termos autorizados pelo art. 57 da Lei nº 9.784, de 1999.

Em razão da alteração da estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Decreto nº 11.348 de 1º de janeiro de 2023), em face da extinção do Departamento de Promoção de Política de Justiça e em consonância com a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 15, que especifica que será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior, a Secretaria Nacional de Justiça, após submeter o pedido de revisão à área técnica responsável, foi elaborado o DESPACHO Nº 43/2023/CPCIND/SENAJUS, no qual restaram pormenorizadas as razões e fundamentos de ordem técnica que respaldaram a manutenção da classificação indicativa atribuída à obra para "não recomendado para menores 16 (dezesesseis) anos".

Dessa forma, acolho integralmente o teor do DESPACHO Nº 43/2023/CPCIND/SENAJUS, para manter a classificação inicial atribuída à obra por apresentar violência, medo e temas sensíveis.

AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO
Secretário

